



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

**LEI MUNICIPAL Nº 958/2015
DE 01 DE SETEMBRO DE 2015**

Dá nova redação ao caput e ao § 2º do art. 9º, e altera o anexo II do art. 16 da Lei Complementar nº 901 de 12 de abril de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 901 de 12 de Abril de 2012 passam a ter a seguinte redação:


“Art. 9º. Ficam extintos os cargos de Administrador, Laboratorista de Colposcopia e Entomologia, Pintor e Telefonista, todos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 786/2005 de 13 de dezembro de 2005.

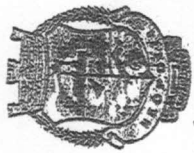
§ 2º. No caso específico dos servidores que atualmente estejam ocupando o cargo de Telefonista, serão aproveitados automaticamente no cargo de Auxiliar Executivo – área Administrativa; para os que estejam ocupando o cargo de Pintor, serão aproveitados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais; os ocupantes dos cargos de Serviços Gerais, que exercem atividades de Merendeiras e de Monitor serão reenquadrados nos respectivos cargos e para os que estejam ocupando o cargo de Administrador, serão aproveitados no cargo de Analista Executivo – Área Gestão Pública”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II do art. 16 da Lei Complementar nº 901 de 12 de Abril de 2012, conforme segue:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis, em 01 de Setembro de 2015.


Amintas Diniz Tojal Dantas
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

“Anexo II

(Parte integrante da LEI COMPLEMENTAR Nº 901/2012)

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS (AVANÇO HORIZONTAL NA ORDEM DE 1,5% A CADA 3 ANOS DE PLENO EXERCÍCIO)

GRUPO HIERÁR- QUICO	CARGOS	NÍVEIS SALARIAIS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
II	Auxiliar de Laboratório; Motorista I; Motorista II; Eletricista; Monitor.	749,63	760,87	772,29	783,87	795,63	807,56	819,68	831,97	844,45	857,12	869,98	883,0

(NI)